



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

045/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

001/2022

**ASSUNTO: "PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTIAGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018."**

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS  
Processo n° 001561-02.00/18-4**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_ / \_\_\_ **20** \_\_\_

---

**PRESIDENTE**

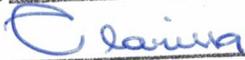


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete do Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 25 DE ABRIL DE  
2022**

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 689  
Em 25 / 104 / 20 22  
Às 11 hs 34 min.



Funcionário Responsável

Trata da prestação de contas da gestão fiscal do exercício de 2018, do Executivo Municipal de Santiago - RS.

O Vereador Dionathan de Paula Farias, Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propões para deliberação o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Considerando o Parecer n.º 20.746/2020 constantes no Processo n.º 001561-02.00/18-4, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficam APROVADAS as Contas de Governo apresentadas pelo Prefeito Municipal Senhor TIAGO GORSKI LACERDA, referente ao exercício de 2018, conforme votação plenária deste Poder Legislativo, aprovado pelo quórum de maioria absoluta, em.....de..... de 2022.

**Art. 2º** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, 25 de abril de 2022.



**Ver. DIONATHAN DE PAULA FARIAS**  
Presidente da Câmara



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski**  
**Processo n. 001561-02.00/18-4 –**  
**Decisão n. 2C-0494/2020.**

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 589  
Em 25 / 04 / 20 22  
Às 11 hs 34 min.

Cláudia  
Funcionário Responsável

– Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santiago** no exercício de **2018**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) recomendar** ao atual Administrador que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como verificação em futura auditoria deste TCE das medidas implementadas nesse sentido;

**b) emitir Parecer** sob o n. **20.746, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Tiago Gorski Lacerda** (p.p. Advogadas Márcia Sturm Truculo, OAB/RS n. 53.764, e Tânia Jussara Miroslav Grigorieff, OAB/RS n. 32.823), Administrador do **Executivo Municipal de Santiago** no exercício de **2018**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

**c) após o trânsito em julgado, encaminhar** o processo ao Legislativo Municipal de Santiago, acompanhado do Parecer de que trata a letra "b" da presente Decisão, para os fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.



Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Algir Lorenzon (Presidente) e Iradir Pietroski (Relator) e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 05-08-2020.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



**PARECER N. 20.746**

**Processo n. 001561-02.00/18-4**

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santiago**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 05 de agosto de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001561-02.00/18-4**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santiago**, Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 20.746**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Santiago**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização, bem como verificação em futura auditoria deste TCE das medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
05 de agosto de 2020.

**Presidente**

---

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Relator**

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

---

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**